

Visão do Direito



Guilherme Veiga

Mestre em direito e especialista em direito constitucional internacional. Advogado com atuação no STF e STJ



Luiz Rodrigues Wambier

Mestre e doutor em direito. Professor no programa de mestrado em direito do IDP e advogado com atuação no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal

Sobrestamento de recursos inadmissíveis e temas repetitivos: a necessidade de uniformização pela Corte Especial do STJ

Um dos debates mais relevantes hoje no Superior Tribunal de Justiça diz respeito ao alcance do sobrestamento em temas repetitivos. Pode-se suspender recursos especiais e agravos que tratem de matéria afetada, mesmo quando o recurso não supera a barreira da admissibilidade? A questão, longe de ser apenas técnica, expõe a falta de uniformidade da Corte e pode comprometer a segurança jurídica.

Diante da dissonância jurisprudencial e da multiplicidade de decisões conflitantes, é importante que a matéria seja pacificada pelo STJ, seja por embargos de divergência, seja por Questão de Ordem em processo que trate do tema.

Na Primeira Turma, há precedentes admitindo o sobrestamento em razão da

afetação a repetitivos, mesmo quando ausentes requisitos de admissibilidade intrínsecos, desde que atendidos os extrínsecos, como tempestividade e preparo. Já a Segunda, Terceira e Quarta Turmas entendem não ser possível suspender recursos que não ultrapassaram o exame de admissibilidade, sem distinção entre pressupostos extrínsecos e intrínsecos.

Assim, se o recurso é inviável pela aplicação das Súmulas 5 ou 7 do STJ, pela ausência de impugnação específica ou de qualquer outro requisito, seria inútil aguardar julgamento de repetitivos, pois as questões discutidas nesses temas são de mérito. Nessas hipóteses, não haveria razão para suspender recurso que sequer pode ser conhecido.

A divergência compromete a uniformidade da aplicação do direito e a isonomia

entre jurisdicionados. Enquanto algumas Turmas afastam o sobrestamento por ausência de pressupostos recursais, a Primeira Turma determina a devolução dos autos para aguardar o julgamento de tema repetitivo, ainda que reconheça a inadmissibilidade. A solução, portanto, deve vir da Corte Especial, competente para pacificar entendimentos divergentes entre Turmas de Seções distintas do STJ.

Com o CPC/2015, a objetivação de teses jurídicas e a primazia do mérito flexibilizaram o rigor formal para fins de afetação de repetitivos. Essa relativização, porém, só deve ocorrer nos processos que selecionam o tema, e não naqueles em que ele será aplicado. Permitir o sobrestamento de recursos que não superaram a admissibilidade seria abrir caminho para o conhecimento de

apelos que não cumprem requisitos mínimos, como a indicação do artigo violado ou a impugnação do acórdão recorrido.

Admitimos apenas a hipótese de sobrestamento quando a negativa de seguimento se dá pela Súmula 83/STJ, caso em que a inadmissibilidade decorre unicamente do mérito, o qual estará em discussão no repetitivo. Fora disso, a suspensão não se justifica.

A uniformização sobre o tema é urgente: a divergência atual ameaça a segurança jurídica, a previsibilidade e a função institucional do STJ como órgão uniformizador da legislação federal. Cabe, portanto, à Corte Especial firmar posicionamento definitivo, assegurando coerência interna da jurisprudência, estabilidade e igualdade no tratamento dos jurisdicionados.

Visão do Direito



Elisa Alonso

Advogada especializada em direito trabalhista e sócia do RCA Advogados

Contratação de empregadas domésticas: direitos, deveres e riscos da irregularidade

Muito se tem discutido sobre a contratação de empregadas domésticas e os riscos que cercam essa relação de trabalho. Desde a entrada em vigor da Lei Complementar nº 150/2015, a chamada Lei das Domésticas, empregadores precisam dobrar a atenção: cumprir as regras deixou de ser opcional e passou a ser condição essencial para evitar problemas jurídicos e financeiros.

O primeiro passo indispensável é a assinatura da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). A formalização do vínculo é obrigatória desde o primeiro dia de serviço. A ausência de registro é considerada infração grave, sujeita à aplicação de multa administrativa pelo Ministério do Trabalho e a ações judiciais que, muitas vezes, resultam em condenações expressivas contra o empregador.

Outro ponto essencial é o uso do eSocial Doméstico, sistema eletrônico que concentra todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais relacionadas ao emprego doméstico. É por meio dele que o empregador deve registrar admissões, rescisões, alterações contratuais, folhas de pagamento, recolher

contribuições ao INSS e ao FGTS, além de gerar guias de recolhimento. Ignorar essa obrigação significa deixar de cumprir com as contribuições legais, o que não apenas prejudica o trabalhador, mas também expõe o empregador a cobranças administrativas e judiciais.

O recolhimento do FGTS, por exemplo, é fiscalizado pelo eSocial e vem sendo alvo de atuação intensa do Ministério do Trabalho. Em setembro de 2025, mais de 80 mil empregadores foram notificados por débitos acumulados que ultrapassam R\$ 375 milhões, apenas no setor doméstico. O prazo dado pelo governo para regularização demonstra a seriedade da fiscalização que tende a se intensificar nos próximos anos.

No que se refere à jornada de trabalho, a Lei das Domésticas também trouxe mudanças significativas. Desde 2015, o empregador é obrigado a manter registro formal dos horários de entrada, saída e intervalos. A ausência desses registros gera uma consequência direta e onerosa ao empregador: a Justiça do Trabalho firmou entendimento que, ausente o registro, prevalece a jornada alegada pelo empregado, salvo prova em

contrário. Esse entendimento, inclusive, foi consolidado pelo Tema 122 do TST, que cria uma presunção relativa de veracidade em favor do trabalhador.

Outro aspecto importante diz respeito aos adiantamentos, pagamentos de diárias extras ou despesas realizadas em benefício do trabalhador, como o uso do cartão de crédito do empregador para compras ou crediários. Todas essas movimentações devem ser devidamente registradas, documentadas e acompanhadas de recibos assinados. A prática, muitas vezes vista como gesto de confiança ou ajuda, pode se tornar ponto de conflito em eventual ação trabalhista. A formalização desses pagamentos é medida de segurança jurídica para comprovar que se tratou de adiantamento ou benefício, evitando alegações de salário "por fora" ou descontos indevidos.

Essencial, ainda, que haja clareza nas funções contratadas. Muitos litígios surgem quando a empregada doméstica, originalmente contratada para serviços gerais, passa a acumular tarefas específicas, como cuidados com idosos, crianças ou animais em atividades comerciais. Nessas situações, a

Justiça pode reconhecer desvio ou acúmulo de função, gerando novas condenações. A solução é simples: registrar de forma clara as atribuições no contrato de trabalho.

Além disso, é preciso observar a regra legal que define o emprego doméstico: o serviço deve ser prestado de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal, por mais de dois dias na semana. Quando os serviços ocorrem em apenas um ou dois dias, a relação se caracteriza como de diarista, que não gera vínculo empregatício formal.

Cumprir essas obrigações não deve ser visto como mera formalidade ou peso burocrático, mas como um investimento em tranquilidade e segurança jurídica. Quando a contratação é feita de forma correta, mediante assinatura da CTPS, uso do eSocial, recolhimento de encargos, registro da jornada e documentação de pagamentos, o empregador protege a si mesmo de ações trabalhistas e garante ao trabalhador condições dignas e transparentes. A informalidade ou a negligência nessas obrigações pode transformar uma relação de confiança em um grave problema financeiro e judicial.